

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**RESOLUÇÃO Nº. 001/2024 MACEIÓ/AL, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*INSTITUI A COMENDA MESSIAS DE MELO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que a câmara municipal aprovou e ele de acordo com o art. 17, IV, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída a Comenda Messias de Melo, destinada a agraciar personalidades e organizações vinculadas à criação e promoção da cultura nerd no Município de Maceió, que tenham prestado relevantes serviços em suas áreas de atuação em prol do desenvolvimento da literatura, das artes e da cultura nerd em Maceió.

**§1º** A comenda poderá ser outorgada a escritores locais de Literatura Fantástica/Noir/Jogável, artistas visuais da área nerd, pesquisadores, acadêmicos, intelectuais e/ou estudiosos da Cultura Nerd e a instituições que contribuíram para a criação e/ou desenvolvimento de materiais, eventos e atividades nerd no Município de Maceió.

**Art. 2º** Poderão ser indicadas no máximo, por categoria, duas personalidades por sessão solene.

**Art. 3º** A outorga será proposta através de requerimento, o qual deverá conter o nome da personalidade, sua nacionalidade, profissão, dados biográficos e as indicações pormenorizadas da atitude meritória que justifiquem a indicação.

Parágrafo Único – Faz-se necessária a devida comprovação das atividades realizadas em prol da Cultura Nerd, através de documentos, obras, leituras, imagens etc.

**Art. 4º** A comenda poderá ser conferida “post mortem”, a sua entrega, neste caso, será feita a uma das seguintes pessoas, nessa ordem: cônjuge, descendentes, ascendentes ou irmãos.

**Art. 5º** A Comenda será conferida aos agraciados em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maceió no dia 16 de Agosto de cada ano (nascimento de Messias de Melo).

**Art. 6º** Excepcionalmente, a entrega poderá ser feita em qualquer outra data, previamente fixada.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 2024.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
 Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E748F4C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/02/2024. Edição 6871  
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>